



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

#### URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 106/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0010929/2023-94

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Soares Ferreira	CPF/CNPJ: 276.135.186-04
Endereço: Rua São Luiz , nº 380 CS	Bairro: Robert Kennedy
Município: Itatiaiuçu	UF: MG
Telefone: 37 9 84134090	E-mail: fernandoaugusto125@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Itacar Veículos e Corretagem de Imóveis Ltda	CPF/CNPJ: 33.240.147/0001-08
Endereço: PC Antônio Quirino da Silva, 440	Bairro: Centro
Município: Itatiaiuçu	UF: MG
Telefone: 37 9 84134090	E-mail: fernandoaugusto125@hotmail.com

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lotes urbanos 02, 03, 04 - Loteamento Parque dos Coqueiro	Área Total (ha): 0,2000
Registros nº : 45.329, 45.330 e 45.331	Município/UF: Itatiaiuçu

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2000	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2000	ha	23 K	558.990	7.765.347

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Construção residencial Unifamiliar	0,2000

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,2000

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Como consta no AI, aplicou-se o Cód 302-A	Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.	Foram estimados 20	m³

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/04/2023

Data da vistoria: 18/04/2023

Data de solicitação de informações complementares: 13/06/2023

Data do recebimento de informações complementares: 21/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 09/10/2023

## 2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de **intervenção ambiental corretiva** para **supressão de cobertura vegetal nativa** em 0,2000 ha (2000 m<sup>2</sup>), no bioma Mata Atlântica, com cobertura vegetal composta por remanescentes de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio **médio**, em área urbana denominada Loteamento Parque dos Coqueiros, situada no município de Itatiaiuçu - MG, para uso alternativo do solo, a saber, construção residencial unifamiliar.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1. Imóvel Urbano

A área **total** da propriedade é de 0,2000 ha (2000 m<sup>2</sup>) objeto deste parecer e encontram-se registradas nas matrículas nº 45.329; nº 45.330 e nº 45.331 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Itaúna de propriedade em nome de Itacar Veículos e Corretagem de Imóveis Ltda. O empreendimento está situado em área urbana no município de Itatiaiuçu, onde a cobertura vegetal nativa representa 14,83% da área total do município e está inserido no Bioma Mata Atlântica com cobertura vegetal composta por remanescentes de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise em **caráter corretivo** através da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2000 ha (2000 m<sup>2</sup>), no bioma Mata Atlântica, em área urbana, denominada Loteamento Parque dos Coqueiros, situada no município de Itatiaiuçu - MG. Diante dos fatos, foi apresentado o Auto de Infração (63625238) lavrado pela Polícia Militar do Meio Ambiente 7<sup>TM</sup> Cia PMMAM - Divinópolis. Também foi apresentado o Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito (63625235).

A vegetação nativa em área testemunho é formada por árvores de porte médio e estratificada, ou seja, dossel entre 5 a 9 metros de altura, sub-bosque com arbustos, serapilheira e espécies indicadoras como, por exemplo, *Mabea fistulifera*, *Guazuma ulmifolia*, *Miconia spp*, *Machaerium spp* e *Cecropia spp*. Estas características corroboram com as definições descritas na Resolução Conama nº 392, para estágio sucesional **médio**.

Considerando que na área intervinda foi constatado em vistoria e imagens de satélite que a maior parte da vegetação da área foi suprimida e as construções/residências concluídas, assim, parte da área pleiteada para a regularização **deverá ser recuperar e esta destinada a preservação**, com o intuito de atender o disposto na Lei 11.428, art. 23:

*"O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados: IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei" Grifo nosso.*

Assim, o requerente apresentou o PRADA para reparação do dano e recuperação da área destinada a preservação, está será averbada na matrícula do imóvel e objeto de condicionantes que garatam sua efetiva recuperação.

Na área de supressão, de acordo com a fiscalização, foi estimado com base no Cód. 302-A do Decreto nº 47.383 em 20 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Recibo Sinaflor nº: 23125972

Taxa de Expediente: Valor R\$ 629,61 pagamento realizado em 28/02/2023

Taxa Florestal: Valor R\$ 234,17 (em dobro). Pagamento realizado em 28/02/2023

### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma [IDE SISEMA](#), as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido.
- Outros: Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta **abriga** espécies da flora ameaçadas de extinção segundo a Portaria MMA 148/2022, a saber, *Xylopia brasiliensis* e *Aspidosperma*

*parvifolium*. A supressão será objeto de **compensação conforme legislação vigente**. Por tratar-se de área de urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora ameaçada de extinção.

#### 4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: Não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: (  ) Não – Passível | (  ) LAS Cadastro | (  ) LAS/RAS | (  ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | (  ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica.

#### 4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 18/04/2023. Esteve presente este parecerista.

Não foi verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas.

##### 4.3.1. **Características físicas:**

-Topografia: A topografia das áreas são plano alongadas, pois são continuas e a declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria e consultado no IDE - SISEMA (Potencialidade de Ocorrência de Cavidades) que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: segundo estudo apresentado o solo é classificado como CXbd21 CAMBISSOLO HÁPLICO Tb álico fase relevo forte ondulado + NEOSSOLO LITÓLICO fase relevo montanhoso ambos Distróficos típicos A moderado textura argilosa fase campo subtropical substrato filitos.

- Hidrografia: O referido lote **não** possuí área de APP (Área de Preservação Permanente). A área está localizada na Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Paraopeba. Os cursos hídricos mais próximos do empreendimento são o Ribeirão Itatiaia e Córrego Fazenda.

##### 4.3.2. **Características biológicas:**

- Vegetação: A vegetação está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. Conforme Inventário Florestal/Censo as espécies encontradas são: *Magnoia pubescens* Tingui, *Machaerium stipitatum* Sapuvinha, *Cupania vernalis* Camboatá, *Platypodium elegans* Amendoim-Bravo, *Dalbergia miscolobium* Jacarandá, *Myrcia splendens* Guamirimmiudo, *Licania tomentosa* Oiti, *Pouteria ramiflora* Fruta-de-Veado, *Cariniana estrellensis* Jequitibá-branco, *Acca sellowiana* Goiabeira-do-Mato, *Terminalia argentea* Capitão-do-campo, *Diospyros hispida* Caqui-do-Cerrado, *Cecropia pachystachya* Embaúba, *Virola sebifera* Virola, *Acosmum subelegans* Chapada, *Rauvolfia sellowii* Casca-d'anta, *Inga edulis* Ingá, *Miconia albicans* Canela-de-velho, *Guazuma ulmifolia* Mutamba, *Mabea fistulifera* Canudo, *Xylopia brasiliensis* Pindaíba, *Pouteria torta* Curriola, *Genipa americana* Genipapo, *Jacaranda macrantha* Caroba, *Anadenanthera macrocarpa* Angico, *Copaifera langsdorffii* Copáiba, *Dipteryx alata* Baru, *Hymenaea courbaril* Jatobá, *Aspidosperma parvifolium* Guatambu, *Albizia niopoides* Farinha-seca, *Triplaris americana* Pau Formiga, *Plathymenia reticulata* Vinhático, *Pterodon pubescens* Sucupira-Branca, *Peltogyne lecointei* Roxinho, *Zanthoxylum rhoifolium* Mamica-de-Porca, *Vernonia discolor* Vassourão-preto, *Machaerium hirtum* Jacarandá-de-Espinho, *Myrsine umbellata* Capororocão e *Sclerolobium aureum* Pau-bosta.

Na área destinada à implantação do empreendimento, foram registradas 2 espécies ameaçadas de acordo com a Portaria MMA 148/2022, sendo: 2 indivíduos de *Xylopia brasiliensis* (pindaíba), categoria VU (Vulnerável) e 3 indivíduos de *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu), categoria EN (Em perigo). Desta forma deverá ser objeto de **compensação** conforme legislação vigente.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira. Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros.

##### 4.3.3. **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio e supressão de espécie ameaçada, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, considerando que a **vegetação nativa ocupava a totalidade** da área do empreendimento e que esta apresenta características homogêneas, conforme constatado no Auto de Infração, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto, **desde que respeita a aplicação do art. 31 da Lei 11.428**.

## 5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme relatado o empreendimento deverá recompor a vegetação em 600 m<sup>2</sup>, afim de atender o Art. 31 da Lei 11.428:

*"Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica,*

*devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

*§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação." Grifo nosso*

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada corretiva. Assim, observados os quesitos técnicos e legais **não verificamos** a existência de óbices ao pleito do requerente.

#### 5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental corretiva, ou seja, já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.

#### 6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em caráter corretivo, para uso alternativo do solo em 0,2000 ha (2000 m<sup>2</sup>) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio **MÉDIO** de regeneração natural, objetivando a construção de residência unifamiliar no loteamento "Parque dos Coqueiros", no município de Itatiaiuçu - MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j

#### 7. **CONCLUSÃO**

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção em caráter corretivo através da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2000 ha (2000 m<sup>2</sup>) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio **MÉDIO** de regeneração natural, bem como o aproveitamento do material lenhoso estimado com base no Cód. 302-A do **DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018** em 20 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão foi incorporado ao solo.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

#### 8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

##### 8.1. **Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área. A proposta apresentada define a preservação de 0,0600 ha (600 m<sup>2</sup>), nas coordenadas: X = 559.021 e Y = 7.765.350, Datum SIRGAS 2000. Entretanto a área proposta **não** apresenta vegetação, assim, **deverá ser integralmente recuperada para** atender aos preceitos legais conforme art. 31 da Lei 11.428. Considerando que o PRADA é um documento técnico que instrumentaliza a recuperação; Considerando que ao final, a qualidade e adequação do documento técnico tem como objetivo a efetiva recuperação da área, informamos que o PRADA está em conformidade com o termo de referência e que sua efetiva implementação deve ser realizada pelo equipe técnica contratada pelo requerente (72706540).

##### 8.2. **Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,2000 ha (2000 m<sup>2</sup>).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015. Sendo assim, a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área cujo o total é o dobro da intervenção, assim, a área possui 0,4000 ha (4000 m<sup>2</sup>).

A área de 0,4000 ha se encontra nas coordenadas: X = 567.336 e Y = 7.770.070 , Datum SIRGAS 2000. Para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta, os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros. Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados apresentados, sendo a área proposta para compensação inserida em Área de Proteção Especial (Rio Manso), portanto, entende-se como ganho ambiental.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a **proposta atende tal exigência**.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo **DEFERIMENTO** da proposta de compensação florestal apresentada nos termos do PECF analisado (63625170 e 72706538).

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto às matrículas dos imóveis, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006. **A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização.**

#### 8.4. Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Espécies ameaçadas seguem conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, art. 29 – "A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: I – **dez mudas** por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU; II – **vinte mudas** por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;".

Na área destinada à implantação do empreendimento, foram registradas 2 espécies ameaçadas de acordo com a Portaria MMA 148/2022, sendo: 2 indivíduos de *Xylopia brasiliensis* (pindaíba), categoria VU (Vulnerável) e 3 indivíduos de *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu), categoria EM (Em perigo), sendo assim, deverão ser realizados o plantio de **vinte (20) mudas** de *Xylopia brasiliensis* e **sessenta (60) mudas** de *Aspidosperma parvifolium*, conforme estabelecido. **O plantio ocupará 0,0720 ha (720 m<sup>2</sup>)** e será realizado dentro da mesma sub bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, atendendo assim os preceitos legais. A área é definida pelas seguintes coordenadas: X = 567.339 Y = 7.769.987 Datum SIRGAS 2000.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: 604,43 R\$

- (  ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
(  ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
(  ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de <b>vinte (20) mudas</b> de <i>Xylopia brasiliensis</i> e <b>sessenta (60) mudas</b> de <i>Aspidosperma parvifolium</i> na área definida pelas seguintes coordenadas: X = <b>567.339</b> Y = <b>7.769.987</b> Datum SIRGAS 2000 - 23k.	Conforme cronograma executivo do PRADA
2	Realizar a implantação do PRADA com objetivo de reparar o dano e recuperar a área de preservação (conforme art. 31 da Lei 11.428) na área definida pelas seguintes coordenadas: X = <b>559.021</b> e Y = <b>7.765.350</b> Datum SIRGAS 2000 - 23k, em área de <b>0,0600 ha (600 m<sup>2</sup>)</b> e apresentar relatório após a implantação indicando os tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes.	Conforme cronograma executivo do PRADA
3	<b>Apresentar relatório</b> após a implantação do PRADA para acompanhamento da <b>recuperação da área de preservação</b> , indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. <b>Acrecentar anexo fotográfico.</b> Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Anualmente durante a validade da Autorização
4	<b>Apresentar relatório</b> após a implantação do PRADA para fins de <b>compensação supressão de espécies ameaçadas</b> , indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. <b>Acrecentar anexo fotográfico.</b> Caso o responsável técnico pela	Anualmente durante a validade da Autorização

execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\*\* A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) em Cartório configuram como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima

MASP: 1449974-3

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 11/10/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 16/10/2023, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74866169** e o código CRC **25CFD8F7**.